



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

PORTARIA Nº 020/2025

Limita em 40% o valor da margem consignável do empréstimo consignado e fixa o prazo máximo em 48 meses para vereadores e 96 meses para servidores, desde que a última prestação vença no mês de dezembro do último ano do mandato.

O Presidente da Câmara Municipal de Camacã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 2º, § 4º da Resolução nº 001/2014 e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Camacã;

Considerando que a administração pública rege-se, sobretudo, pelo princípio da legalidade, como dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a constante procura dos vereadores em busca de autorização para contrair empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras a serem consignadas em folha de pagamento;

Considerando os termos do Art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 10.328, de 30 de abril de 2020, que fixa em 40% (quarenta por cento) a soma dos descontos da remuneração disponível do servidor para efeito de consignação facultativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos no âmbito da Câmara Municipal de Camacã.

Art. 2º - Limitar em 40% (quarenta por cento) as consignações incidentes sobre os subsídios dos vereadores e, também, sobre a remuneração dos servidores, aposentados e/ou pensionistas, para fins de empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras;

Art. 3º - Os empréstimos e financiamentos com consignação em folha de pagamento ficam limitados aos seguintes prazos:

- I. no caso de vereador, quarenta e oito meses ou a data final do mandato em curso, o que ocorrer primeiro;
- II. no caso de servidores efetivos, noventa e seis meses.

Art. 4º - Os descontos de que trata este Ato ocorrerão somente mediante autorização expressa, irrevogável e irretratável do agente interessado.

Art. 5º - O somatório dos descontos e retenções para o pagamento das operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) de remuneração bruta do agente interessado.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Camacã, em 03 de fevereiro de 2025.

Oswaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Camacã.